

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDCON-CE,  
REALIZADA EM 18/03/2013.

Às 19h00min horas do dia 18/03/2013, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Nordeste, edição do dia 14/03/2013, pág. 60, realizou-se, em segunda convocação, assembleia geral extraordinária do SINDCON-CE, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O Presidente do SINDCON-CE – Sindicato dos empregados em administradoras de consórcios vendedores de consórcios empregados e vendedores em concessionárias de veículos distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os trabalhadores, empregados em administradoras de consórcios vendedores de consórcios, associados interessados, para uma assembleia geral extraordinária, a se realizar na sede do sindicato, Rua Azevedo Bolão, 2494 – Parquelândia - no dia 18/03/13 às 18h30min horas em 1ª convocação e, não havendo quorum, às 19h00min horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discutir, elaborar e aprovar pauta de reivindicações a ser encaminhada à representação patronal, com vistas a celebrar convenção coletiva de trabalho 2012/2013; b) Votar autorização para a diretoria do sindicato negociar, firmar a convenção e, caso se frustre as negociações, instaurar processo de dissídio coletivo; c) Deliberar sobre fixação, e Contribuição negocial, ou assistencial, a favor do sindicato, fixando seu valor ou percentual, a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria, nos exatos termos do art. 513, letra e, da CLT. Fortaleza, 16/03/2010 -Luiz Gonzaga Neto – Presidente **CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial** – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, do estado do ceara serão reajustados, em 01 de abril de 2013 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de abril de 2012 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. 9,5 (nove e meio por cento) a partir de 1 de abril de 2013 para todos os empregados da categoria, guardando a proporcionalidade pela data de admissão. **Parágrafo Único** – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial. **CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial** – Fica estabelecida, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de abril de 2013, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) unificado para todo o Estado do Ceara. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação. **CLÁUSULA QUARTA - Anotação na CTPS do Comissionistas** - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da

expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)". **CLÁUSULA QUINTA - Remuneração do Comissionistas** - Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionistas será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês. **CLÁUSULA SEXTA - Falta do Comissionista** - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA SETIMA - Cálculo dos Direitos dos Trabalhadores** - O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício. **CLÁUSULA OITAVA - Homologação da Rescisão** - As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. **CLÁUSULA NONA - Carta de Referências** - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário. **CLÁUSULA DÉCIMA - Pagamento de Salário** - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO** - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS** - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados. **Parágrafo único** - Ao empregado e/ou seus dependentes, dispensados sem justa causa, será garantido o direito ao uso dos serviços médicos ou convênio da empresa, durante 90 (noventa) dias, sem custo para o mesmo. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Uniformes** - Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6(seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. **Parágrafo Único** - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Uso de sapatos e meias** - Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-las e/ou substituí-las sempre que necessário.

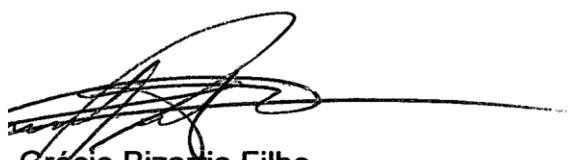
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Assistência jurídica e médica hospitalar aos empregados, guardas noturnos e vigias** – As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal. **Parágrafo Único** – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados. **Parágrafos Segundo** – Ficam dispensados da obrigação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Estorno de Comissões** - Serão estornadas ou não serão pagas, comissões sobre vendas não efetivadas por culpa do vendedor e em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo ou sustado. **Parágrafo Único** - Em caso de cancelamento de vendas por desacordo comercial, ficando comprovado que o cancelamento ocorreu por culpa do vendedor, a empresa poderá estornar as comissões pagas até a terceira mensalidade do consórcio. **CLAUSULA DECIMA SETIMA – Ticket Refeição** - As empresas fornecerão aos seus funcionários, ticket refeição no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) na forma estabelecida pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observada a obrigatoriedade de manutenção dos valores já praticados pelas empresas, se superiores ao valor mencionado, prevalecendo a partir de 1º de abril de 2013. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Desconto de mensalidades** – As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta. **CLÁUSULA DECIMA NONA – Do auxílio funeral** – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a três Pisos Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dia Comemorativo** – Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios do Estado do Ceará será dia 09 de outubro. **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Penalidades** – Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção fica estipulada uma multa de (03 três pisos da categoria revertida em favor dos empregados). **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Contribuição Assistencial dos Empregados** – As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agencia 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos. **Único** – Os empregados que se opuserem a este desconto devera protocolizar carta de próprio punho junto à secretaria do SINDCON no horário de 08:00 às 11:00 hs, para que este entre em contato com a administradora a fim de se abster do desconto.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fixação da Data-Base e da Vigência** Estipula-se para todo o Estado do Ceara, a data-base em 01 de abril de 2013, com vigência até 01 de abril de 2014. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – FORO COMPETENTE** As entidades sindicais estaduais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza-ce como o competente para dirimir quaisquer dúvidas.

Fortaleza, 18 de março de 2013.

  
Luiz Gonzaga Neto  
Presidente.

  
Grécio Bizarria Filho  
Secretário geral.



VALIDO COMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
ANTONIO TOMÁS, 920 - TEL.: (PABX) (85) 3364.5466  
WWW.CARTORIOMAIA.COM.BR

Apresentado hoje, protocolado  
e registrado em microfilme sob  
Nº. **380399**

Fortaleza

27 MAR. 2013

Tribunal de Justiça	Provimento 00/97
Emolumento	30,30
FERMOJU	5,60
FERC	8,50
Nº Sêlo	688519
Via(s)	02

  
Fabíola da Penha Freire  
Escrevente Autorizada